

MINUTA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE DE DE 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos e serviços destinados à vacinação contra a **Covid-19** pelo Poder Executivo Federal

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição, pelo Poder Executivo Federal, de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia de informação, comunicação e treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo federal autorizado a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, por dispensa de licitação, para aquisição de insumos e de vacinas contra a Covid-19, antes de registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial, bem como contratar bens e serviços de logística, tecnologia de informação, comunicação e treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19, não aplicadas as disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.742, de 6 de outubro de 2003, e de outras normas em contrário.

Parágrafo Único. A dispensa da realização de procedimentos licitatórios para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço.

~~§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à contratação de bens e serviços de logística, tecnologia de informação, comunicação e treinamentos destinados à vacinação contra Covid-19.~~

~~§ 2º A dispensa da realização de procedimentos licitatórios para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço.~~

Art. 3º As vacinas adquiridas pelo Poder Executivo federal contra a Covid-19 serão incluídas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que o suceder, elaborados e coordenados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A inclusão de que trata o caput somente ocorrerá após autorização temporária de uso emergencial ou registro de vacinas concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Comentado [RRF1]: A dispensa é apenas antes do registro ou da autorização? Se não fizerem a compra antes e sair o registro, tem que licitar? Não faz sentido.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática

Comentado [RRF2]: Não pode afastar tudo. Essa MP afasta as demais apenas no que toca. Não pode afastar toda a Lei de Licitações (por exemplo – sanções).

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Art. 4º O contrato ou o instrumento congêneres para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a Covid-19, ~~firmados antes ou após a emissão de o registro ou a autorização de uso emergencial concedido pela Anvisa~~, deverá prever as ~~demais~~ cláusulas imprescindíveis à regular execução do ajuste, notadamente as que estabeleçam o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, o eventual pagamento antecipado, nos termos da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inclusive com possibilidade de perda, as garantias, o direito material aplicável, as responsabilidades das partes, ~~e foro~~, as cláusulas de compromisso arbitral e que declare competente foro estrangeiro, as penalidades, os casos de rescisão, a data e a taxa de câmbio para conversão, ~~se couber~~.

Art. 5º Fica a União autorizada a assumir riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas contra a Covid-19 celebrado pelo Poder Executivo Federal, sobre eventuais efeitos adversos decorrentes ~~da vacinação~~ das vacinas contra a Covid-19, desde que a Anvisa tenha concedido o registro ou autorizado o uso emergencial e temporário.

~~§ 1º O disposto no caput não exclui a responsabilidade pelo descumprimento de outras cláusulas constantes no instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas contra a Covid-19.~~

§ 2º Parágrafo Único. A União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ~~ainda que internacional, em uma ou mais apólices~~, para a cobertura de riscos de que trata o caput.

Art. 6º O Ministério da Saúde disponibilizará em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e a região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ressalvadas as cláusulas de confidencialidade.

Art. 7º -O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para a execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei vigorará até o dia 31 de julho de 2021.”

Art. 9º A Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O disposto nesta Lei vigorará até o dia 31 de julho de 2021 e aplica-se apenas para contratos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo Federal para viabilizar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.”

Art. 109º. Esta Medida Provisória vigorará até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 110 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática, Não Tachado

Comentado [RRF3]: ??

Comentado [RRF4]: Pouco compreensível.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática

Comentado [RRF5]: Sugiro, com empenho, suprimir.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Brasília, de de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CASA CIVIL

Formatado: Cor da fonte: Vermelho-escuro

Formatado: Cor da fonte: Vermelho-escuro

Formatado: Cor da fonte: Vermelho-escuro